

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo administrativo nº 2282/21, foi instaurado pela Diretoria de Planejamento, fls. 02/04, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS, INSUMOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO**, itens indispensáveis à manutenção dos computadores desta Administração Pública autárquica, na forma da justificativa de fls. 03/04, e gerou o **pregão eletrônico nº 006/2022** que restou **DESERTO**, fls. 144.

Deve ser ressaltado que o processo em foco é originário do **processo nº 1145/21** que gerou o **pregão eletrônico nº 012/2021** cuja licitação restou **DESERTA e FRACASSADA** para os itens objeto do presente processo.

Foi iniciado novo procedimento licitatório, fls. 148, que observou o trâmite legal e chegou a fase do edital, fls. 161/208.

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados no presente processo e proferiu relatório, fls. 215/229, recomendendo o não seguimento do procedimento licitatório por não ser o mais recomendável devido aos comprovados insucessos em dois certames anteriores.

Dentre os inúmeros argumentos do supramencionado relatório, fundamentou a Controladoria Geral autárquica pela inviabilidade da técnica para a aplicação do sistema de registro de preços por vislumbrar a limitação a pluralidade de aquisições pelo princípio de gestão do “ **just-in-time** ”, que se caracteriza pela manutenção de estoques apenas em quantidade suficiente para manter o processo produtivo no momento, dado o previsível e pequeno quantitativo de itens a serem registrados pelo requisitório inicial que inviabiliza a possibilidade de entregas parceladas prevista na lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

A aquisição dos itens de informática através de contratação direta possibilitará a pronta execução dos serviços de informática e T.I. necessários para o perfeito funcionamento das atividades desta Autarquia Municipal, ou, de outra forma, terá que manter os atuais serviços de forma prejudicada até que seja cumprido o rito para realizado novo procedimento licitatório, que corre o forte risco de novo fracasso.

Tem-se, então, que a pretensão de instaurar procedimento licitatório neste caso em exame não tem sustentabilidade legal e, por extensão, viabilidade administrativa ante as limitações técnicas apontadas à aplicação da forma processual adotada, restando como melhor forma a adoção da compra direta através da dispensa de licitação, na forma do artigo 24, V, da Lei Federal nº 8666/1993.

O gestor público tem o dever de preservar os procedimentos administrativos norteando os seus atos sempre com a aplicação dos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e da finalidade, dentre outros, buscando a proteção ao erário público e uma gestão pública competente, e, neste caso específico, evitando a prorrogar o atendimento das demandas administrativas ao insistir em um procedimento licitatório que já se vislumbra fadado ao insucesso.

Deste modo, acolho os termos do relatório da Controladoria Geral autárquica e do parecer jurídico da Procuradoria Especial autárquica, e com fundamento nestes instrumentos jurídicos, **DECIDO**, pelo fato de o procedimento não observar o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** por **ONERAR DE FORMA DESNECESSÁRIA O ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL** com procedimentos sabida e reiteradamente infrutíferos por fadados ao insucesso por falta de interesse de fornecedores e, principalmente, visando à **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, **NÃO DAR SEGUIMENTO ao presente procedimento licitatório.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

Isto posto, **determino**:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao processo observando as medidas a serem tomadas para a compra direta dos itens objeto da requisição inaugural utilizando como argumento a fundamentação dos pareceres jurídicos e técnicos que alicerçam esta decisão;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento e a instrução processual na forma do item acima.

Cabo Frio, 02 de agosto de 2022.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente – COMSECAF

Portaria PMCF 1368/2021